



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 480401.01.01.01.067.0515**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Fundo de Incentivo à Energia Solar do Estado do
Ceará – FIES**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Nelson Martins de Sousa

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
Reginaldo Barreiros de Almeida Filho

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 480401.01.01.01.067.0515

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014 do Fundo de Incentivo à Energia Solar do Estado do Ceará – FIES**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **FIES** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Organização e Composição Processual constitui-se em análises para aderência da organização e da composição do Processo de Prestação de Contas Anual às exigências das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado nºs 01/2005, 02/2005, 03/2005, alteradas pela 01/2007 e 01/2011.
5. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 49/2015, no dia 27/04/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 26/05/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 72/2015.
6. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio dos Sistemas e-Contas e e-Controle.
7. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
8. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

9. O **Fundo de Incentivo à Energia Solar do Estado do Ceará – FIES** foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 81, de 02/09/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.993/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 30.205, de 28/05/2010. Com o advento da Lei nº 15.773 de 10 de março de 2015, que extinguiu o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará - CEDE, o FIES passou a ser vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, que foi criada a partir da citada lei.

10. O FIES tem por objetivo incentivar a instalação e manutenção de usinas destinadas à produção de energia solar, assim como fabricantes de equipamentos solares no território cearense.

11. De acordo com o Art. 2º da LC nº 81 os recursos que compõem o **FIES**, serão utilizados no desenvolvimento do consumo e geração de energia solar, objetivando a instalação de usinas solares e atração de investimentos na sua cadeia produtiva.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária do **FIES** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos.

13. A auditoria verificou que não houve previsão orçamentária no ano de 2014 para o **Fundo de Incentivo à Energia Solar do Estado do Ceará – FIES**.

2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO PROCESSUAL

14. Da análise da composição e da organização da Prestação de Contas Anual de 2014 do **FIES**, no Sistema e-Contas, foram identificados problemas com os seguintes itens e/ou documentos:

a. RR - Rol de Responsáveis:

- **Dirigente máximo:**

- ✓ ausência de responsável nos períodos de 20/01/2014 a 29/01/2014 e de 05/03/2014 a 14/03/2014;
- ✓ ausência de ato de designação do senhor de CPF nº 209*****87 para o cargo de Presidente do CEDE no Diário Oficial informado.

- **Ordenadores de Despesa:**

- ✓ ausência de ato de designação do senhor de CPF nº 209*****87 para ordenar despesa durante o período em que estava como Secretário Executivo;
- ✓ ausência de responsável no período de 20 a 21/01/2014.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestação do Auditado - Esclarecimento Fies 2014", anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno", do Menu da PCA no Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pelo FIES para sanar as desconformidades inicialmente apontadas, conforme transcrição a seguir:

“Dirigente Máximo:

ausência de responsável nos períodos de 20/01/2014 a 29/01/2014 e de 05/03/2014 a 14/03/2014;

Na ausência do Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, este será substituído por um representante de sua indicação de que trata o artigo 19 da lei nº 13.875 de 07 fevereiro de 2007. No período discriminado no Relatório Preliminar de Auditoria o Presidente se ausentou por motivo de férias e não indicou o seu representante tendo em vista o curto período de afastamento do mesmo para gozo de férias.

Ausência de ato de designação do senhor _____ para o Cargo de presidente do CEDE no Diário Oficial informado.

No sistema e - contas foi ajustado a data exata no Diário Oficial a publicação da designação do Senhor _____ ocorrida em 08 de julho de 2014.

Ordenador Despesas:

Ausência de ato de designação do senhor _____ para ordenar despesas durante o período em que estava como Secretário Executivo.

No sistema e- contas foi ajustado a data exata no Diário Oficial da publicação da designação do Senhor _____ no período que estava como Secretário Executivo.

Ausência de responsável no período de 20 a 21/01/2014.

A justificativa é a mesma feita no Dirigente Máximo descrita na ausência do responsável acima descrito (para a ausência de responsável no período de 20 a 21/01/2014).

Análise da CGE

• **Dirigente máximo:**

O auditado informou que o dirigente máximo não indicou representante substituto, tendo em vista o curto período de afastamento para o gozo de férias. Esta auditoria é do entendimento de que não deve haver período sem definição de responsabilidade, e, portanto, deveria ter sido indicado um representante substituto para o período de afastamento do dirigente máximo.

O auditado informou o Diário Oficial no qual consta o ato de designação do senhor de CPF nº 209*****87. A auditoria aceita a manifestação apresentada.

• **Ordenadores de Despesa:**

O auditado não apresentou o ato de designação do senhor de CPF nº 209*****87 para ordenar despesa durante o período em que estava como Secretário Executivo. Esta auditoria entende que, da interpretação da Lei estadual Nº 13.875, o cargo de Secretário Executivo não abrange a competência de ordenar despesa, portanto, seria necessário ato de designação do senhor de CPF nº 209*****87 para ordenar despesa durante o período em que estava como Secretário Executivo.

Quanto à ausência de responsável no período indicado, a auditoria mantém o posicionamento de que não deve haver período sem definição de responsabilidade.

Recomendação 480401.01.01.01.067.0515.001 – Doravante, quando do afastamento de responsáveis, indicar substitutos para que não haja períodos sem definição de responsabilidade.

Recomendação 480401.01.01.01.067.0515.002 – Informar no Sistema e-Contas, o ato de designação como ordenador de despesa, do senhor portador do CPF nº CPF nº 209*****87.

- b. RDG - Relatório de Desempenho da Gestão:** ausência de assinatura digital pelo dirigente máximo no relatório de desempenho da gestão, conforme disposto no Anexo Único da Instrução Normativa (TCE) nº 01, de 21 de junho de 2011;

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Manifestação do Auditado - Esclarecimento Fies 2014”, anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno", do Menu da PCA no Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pelo FIES para sanar as desconformidades inicialmente apontadas, conforme transcrição a seguir:

“O Relatório de Desempenho da Gestão foi assinado digitalmente no sistema e –contas. Informo que o referido relatório refere-se ao exercício financeiro de 2014 relativos à gestão anterior”.

Análise da CGE

O auditado realizou a assinatura digital do relatório de desempenho da gestão. A auditoria aceita a manifestação apresentada.

III – CONCLUSÃO

15. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **FIES**:

- **RR - Rol de Responsáveis.**

16. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Fundo de Incentivo à Energia Solar do Estado do Ceará – FIES**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 26 de maio de 2015.

Documento assinado digitalmente
Reginaldo Barreiros de Almeida Filho
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000191-5

Revisado por:

Documento assinado digitalmente
Emiliana Leite Filgueiras
Articuladora, respondendo
Matrícula – 3000151-6

Aprovado em 19/06/2015 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5